



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

SF/244475.91705-10

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2024

Inclui parágrafo único ao art. 133 da Constituição Federal, a fim de assegurar ao advogado o direito de sustentação oral em qualquer sessão de julgamento, perante tribunais de qualquer natureza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 133 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 133.

.....  
Parágrafo único. Ao advogado é assegurado o direito de sustentação oral em qualquer sessão de julgamento, perante tribunais de qualquer natureza, sob pena de nulidade do julgamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional objetiva garantir o direito de sustentação oral a advogados em qualquer julgamento, perante tribunais de qualquer natureza, seja judicial ou administrativo.

Cuida-se de proposição que potencializa a garantia fundamental do acesso à justiça e da proteção judicial efetiva, na medida em que a efetividade dessas garantias constitucionais não prescinde do diálogo entre o



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

advogado, que patrocina a causa, e os magistrados, que irão equacionar a controvérsia posta à apreciação do Judiciário.

Sucedem que aludida garantia constitucional fundamental do processo vem sendo vilipendiada por diversos órgãos judiciais, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de outros Tribunais Superiores, que, ao arremetimento da legislação de regência, solapam o direito dos advogados de fazerem suas sustentações orais.

Como é sabido, o direito de sustentação oral consubstancia importante exteriorização da garantia do contraditório, notadamente porque salvaguarda o direito de as partes, por seus advogados, influírem no processo por meio desse relevante instrumento.

Não raro, há magistrados que evoluem em seus posicionamentos mediante a exposição oral dos fatos e argumentos jurídicos pelos causídicos, diagnóstico que evidencia a importância de plasmar, em sede constitucional, referida garantia, para que não restem quaisquer dúvidas interpretativas acerca da aplicação de normas legais ou regimentais atinentes ao tema.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas e reequilibrando o arranjo interinstitucional, rogamos o apoio dos nobres pares à proposição que ora encaminhamos, que tem o condão de promover uma equilibrada proteção dos direitos fundamentais básicos de contraditório e ampla defesa. Afinal, se estamos em um Estado Democrático de Direito, nada mais correto que protejamos a garantia ao bom debate.

Sala das Sessões,

Senador **CASTELLAR NETO**